



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 121/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 121/2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À LAGOA DO MINGAU, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 28 DE JULHO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 121/2026, de iniciativa do parlamentar Jardel Baíma, que institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o **Dia Municipal de Proteção à Lagoa do Mingau**, a ser celebrado anualmente no dia 28 de julho.

A proposta tem como objetivo promover a conscientização ambiental, incentivar ações de preservação e reconhecer a relevância ecológica e social da Lagoa do Mingau.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria trata de proteção ambiental e interesse local, estando dentro da competência legislativa do Município, conforme:

- art. 30, I e II da Constituição Federal (interesse local e suplementação legislativa);
- art. 23, VI da Constituição Federal (proteção ao meio ambiente – competência comum).

A Lei Orgânica Municipal reforça em seu art. 8º, II, (“proteção do meio ambiente local”).

Portanto, há competência legislativa municipal plenamente configurada.

2. Da Natureza da Proposição

O projeto:

- Institui uma data comemorativa
- Não cria estrutura administrativa
- Não impõe obrigação direta ao Executivo



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- Não gera despesa obrigatória imediata

Ou seja, trata-se de norma de caráter **simbólico, educativo e programático.**

3. Da Constitucionalidade

Não há vício de iniciativa, pois:

- Não invade competência privativa do Prefeito
- Não cria cargos ou órgãos
- Não altera estrutura administrativa

Conforme a Lei Orgânica do município.

A iniciativa parlamentar é válida quando não trata de organização administrativa ou criação de despesas obrigatórias.

4. Do Interesse Público

A proposta possui elevado interesse público, pois:

- Promove educação ambiental
- Incentiva preservação de recurso natural local
- Fortalece identidade comunitária
- Contribui para políticas ambientais futuras

Além disso, está alinhada com:

- Princípios da dignidade ambiental
- Direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CF)
- Função social dos espaços urbanos

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 121/2026 por estar em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, não apresentando vícios de iniciativa ou ilegalidade.

S.M.J.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2026.

Relator CCJ